



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 006/2026

Teresina (PI), 5 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento V. Exa., venho, por meio deste Ofício, apresentar o anexo **PROJETO DE LEI** referente à Mensagem n° 003/2026, de 5 de fevereiro de 2026, que “*Fixa o vencimento mínimo para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências*”.

Ressalto, inicialmente, que o Projeto de Lei em comento foi formalizado visando a fixar e garantir a percepção de remuneração mínima de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um mil reais), a partir do dia 1 de janeiro de 2026, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos das Administrações Direta e Indireta, em observância ao Decreto Federal n.º 12.797, de 23.12.2025, que fixou o aludido importe a título de salário mínimo.

Informo, ainda, que o aumento de despesas decorrente do Projeto de Lei em comento, em observância ao art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, foi precedido de consulta aos órgãos de planejamento vinculados à Administração Direta, restando devidamente instruída a proposta com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, conforme o Processo Administrativo SEI que originou a aludida propositura.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encaminho o anexo **PROJETO DE LEI** objeto da Mensagem n° 003/2026, de 5 de fevereiro de 2026, para apreciação dessa Casa Legislativa, ao tempo que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2026

Teresina, 5 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Fixa o vencimento mínimo para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências**”.

Com efeito, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, é garantido a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, salário mínimo, nacionalmente unificado e capaz de atender suas necessidades vitais básicas. Nesse sentido, *a União, por meio do Decreto nº 12.797, de 23.12.2025, publicado no DOU de 24.12.2025, fixou o novo valor do salário mínimo em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.*

Dentro dessa perspectiva, em obediência aos ditames constitucionais, esta atual Gestão Municipal, diferentemente do que vinha sendo feito pelas últimas Administrações, apresenta, agora, Projeto de Lei *objetivando fixar e garantir que nenhum servidor público efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina perceba, a partir de 1º janeiro de 2026, a título de vencimento básico, quantia inferior a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)*.

Vale ressaltar que, especificamente para os servidores públicos, ocupantes *apenas* de cargos comissionados, com valor de gratificação que possa corresponder a menos de 1 (um) salário mínimo, *o Município pagará uma complementação especial*, no valor necessário a alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Afinal, a Lei Complementar nº 6.067/2024, promulgada em 1º de março de 2024, apesar de organizar algumas categorias do grupo funcional médio, deixou, sem motivo aparente, de contemplar outras carreiras e especialidades, que, hoje, totalizam em torno de 750 (setecentos e cinquenta) servidores municipais.

Assim, o atual Projeto de Lei visa a, também, corrigir esse erro, concedendo o mesmo perfil de vencimento, retificando uma distorção a essas categorias, em atendimento aos reclames e intentando reparar uma injustiça histórica desses servidores, que, há tempos, manifestam legítimas reivindicações nesse sentido.

Assim, no sentido de cumprir tal objetivo e, ainda, diante do interesse público e social de que a matéria se reveste, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Fixa o vencimento mínimo para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos desta Lei Complementar, nenhum servidor público efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina perceberá, *a partir de 1º janeiro de 2026*, a título de *vencimento básico*, quantia inferior a R\$ 1.621,00 (*um mil seiscentos e vinte e um reais*), conforme tabela constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O servidor municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do grupo funcional médio que não foi contemplado pela Lei Complementar nº 6.067/2024, de 1º de março de 2024, *não perceberá, a partir de 1 de janeiro de 2026, a título de vencimento básico, quantia inferior a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)*, conforme tabela constante do Anexo II, desta Lei (*).

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros *a partir de 1º de janeiro de 2026*.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

17





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Grupo Funcional Básico

| TABELA DE VENCIMENTOS | |
|------------------------------|--------------|
| REFERÊNCIA | VALOR |
| A1 | R\$ 1.621,00 |
| A2 | R\$ 1.669,63 |
| A3 | R\$ 1.719,72 |
| A4 | R\$ 1.771,31 |
| A5 | R\$ 1.824,45 |
| A6 | R\$ 1.879,18 |
| B1 | R\$ 1.973,14 |
| B2 | R\$ 2.032,34 |
| B3 | R\$ 2.093,31 |
| B4 | R\$ 2.156,11 |
| B5 | R\$ 2.220,79 |
| B6 | R\$ 2.287,41 |
| C1 | R\$ 2.516,15 |
| C2 | R\$ 2.591,64 |
| C3 | R\$ 2.669,39 |
| C4 | R\$ 2.749,47 |
| C5 | R\$ 2.831,95 |
| C6 | R\$ 2.916,91 |





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

*Grupo Funcional Médio (*Não contemplado pela Lei Complementar nº 6.067, de 1º de março de 2024)*

| TABELA DE VENCIMENTOS | |
|------------------------------|--------------|
| A1 | R\$ 1.700,00 |
| A2 | R\$ 1.751,00 |
| A3 | R\$ 1.803,53 |
| A4 | R\$ 1.857,64 |
| A5 | R\$ 1.913,36 |
| A6 | R\$ 1.970,77 |
| B1 | R\$ 2.069,30 |
| B2 | R\$ 2.131,38 |
| B3 | R\$ 2.195,32 |
| B4 | R\$ 2.261,18 |
| B5 | R\$ 2.329,02 |
| B6 | R\$ 2.398,89 |
| C1 | R\$ 2.638,78 |
| C2 | R\$ 2.717,94 |
| C3 | R\$ 2.799,48 |
| C4 | R\$ 2.883,47 |
| C5 | R\$ 2.969,97 |
| C6 | R\$ 3.059,07 |

1/5

